

Jacinto Carlos Sampaio, natural do Fundão, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1954, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4368698, com domicílio no lugar do Monte Calvário, Quintas da Torre, junto à fábrica da Concentra, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1535/2006 — AP.** — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 159/04.8PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Luís Gomes da Silva Torres Gigante, filho de Francisco Correia Torres Gigante e de Maria Vitória Gomes da Silva Torres Gigante, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6936315, com domicílio na Alameda da Guia, 60, 3.º esquerdo, 2750-365 Cascais, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, dois crimes de falsificação de documento previsto e punido artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 1536/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/04.3GFCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Proença Gamboa, filho de António Cunha Gamboa e de Maria dos Prazeres Amélia Proença, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1258844, com domicílio na Avenida das Tílias, 20, apartado A, esquerdo, 6230-114 Sabugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 1537/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 536/96.6TBCVL (antigo n.º 287/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Silveira, casado, operador de máquinas, nascido em 17 de Setembro de 1972, filho de Américo dos Reis Silveira e de Maria Leonor Mendes Marques, e com última morada conhecida na Travessa do Lopes, 2, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1995, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 1538/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/04.0TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Fernando Gunza, filho de João Gunza e de Elisa Fernando, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 10 de Fevereiro de 1979, solteiro, passaporte n.º N0443916, com domicílio na Rua Projectada Vivenda Maria Jesus, 2.º, esquerdo, Porto Paia, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 1539/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/93.4TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Sena Soares, filho de Joaquim Augusto de Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1955, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7291938, com domicílio na 35 Rue Marcel Cerdan, 79000 Niort, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1992, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1540/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/02.3TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Manuel Teixeira de Carvalho Guedes, filho de António de Carvalho Guedes e de Maria Antonieta Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5706824 e actualmente residente na Rua 62, 106, 4.º, direito, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, dada por finda a contumácia, com cessa-